



An

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA  
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo:

n.º 180/2021

Despacho: Comlondo.  
Notifique-se em conformidade.  
31.05.21  
Ry.

**1. Entidade averiguada**

Identificação: [Informação protegida]  
Atividade da entidade: Alojamento Local – Moradias  
Morada: [Informação protegida]  
Concelho e Ilha: [Informação protegida]  
Telefone e endereço eletrónico: [Informação protegida]  
Plataforma online: www.facebook.com  
RRAL: [Informação protegida]

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades de 2021, no dia 30 de março, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta irregular na plataforma online acima identificada.

**3. Descrição**

- 3.1. Procedeu-se ao controlo da publicidade existente para o alojamento local identificado no ponto 1 supracitado, verificando-se na plataforma suprarreferida a ausência do número de Registo Regional de Alojamento Local, emitido pela Direção Regional do Turismo.
- 3.2. Foi a pessoa singular devidamente informada através do ofício SAI-IRT/2021/406, de 1 de abril que, no prazo de 10 dias úteis, a contar da receção da notificação enviada, deveria proceder à regularização das situações detetadas, junto da plataforma mencionada e de todas as outras onde eventualmente dispusessem de publicidade de igual teor, (notificação conforme o disposto no artigo 86º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, adiante abreviadamente designado CPA).
- 3.3. Durante o decurso do prazo dado para regularização das situações detetadas, verificou-se que a pessoa singular corrigiu a publicitação da oferta irregular, informando este serviço, através de contacto telefónico, dando cumprimento aos normativos legais infra referenciados.
- 3.4. Da Audiência dos interessados: Em virtude de a pessoa singular ter corrigido a situação detetada, foi dispensada a audiência dos interessados, nos termos do art.º 124.º CPA.

**4. Enquadramento legal:**

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art.º 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.  
Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º).

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando que o proprietário dos alojamentos, identificados no ponto 1, corrigiu as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA**  
**Inspeção Regional do Turismo**

que deste facto seja dado conhecimento ao mesmo, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-IRT/2021/446.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>,  
Angra do Heroísmo, 13 de abril de 2021.

A Inspetora: \_\_\_\_\_

*An*